



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.473
de 20 de junho de 2023.

"Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$2.110,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$916,00 (novecentos e dezesseis reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.110,02 até R\$2.813,34, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.813,35 até R\$4.220,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$4.220,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$776,00 (setecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único: Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

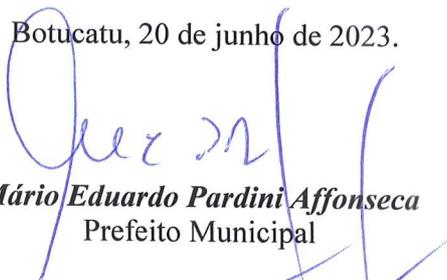
Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como mês de referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

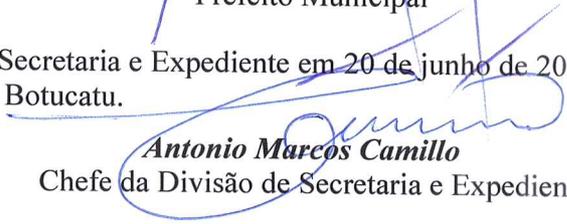
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Botucatu, 20 de junho de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.473
de 20 de junho de 2023.

"Reajusta o valor do vale compra alimentos e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído pela Lei nº 4.360 de 23 de fevereiro de 2003 e disciplinado pela Lei 5.548 de 13 de dezembro de 2013, passa a observar as seguintes condições:

I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$2.110,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$916,00 (novecentos e dezesseis reais);

II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.110,02 até R\$2.813,34, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais);

III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.813,35 até R\$4.220,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais);

IV - Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, superior a R\$4.220,01, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$776,00 (setecentos e setenta e seis reais).

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

Parágrafo único: Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como mês de referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Botucatu, 20 de junho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente